

<b>INTERVENIENTES</b>	<p><b>Seguradora(s):</b> Cardif Assurance Vie, com sede em Boulevard Haussemann 1 – Paris e com sucursal em Portugal, sita na Torre Ocidente, R. Galileu Galilei n.º 2 10º Piso, 1500-392 Lisboa, NIPC/matricula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa n.º 980 147 913, inscrita na ASF sob o n.º 1189, ambas sujeitas à Supervisão da ASF (<a href="http://www.asf.com.pt">www.asf.com.pt</a>).</p> <p><b>Mediador do Seguro:</b> BNP Paribas Personal Finance, S. A., com sede em França sita em 1 Boulevard Haussmann, 75318 Paris Cedex 09 e Sucursal em Portugal, sita na Torre Ocidente, Rua Galileu Galilei, n.º 2 8º Piso, 1500-392 Lisboa, NIPC/matricula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 980 677 750, registado junto do Banco de Portugal sob o código n.º 848 (consulta disponível em <a href="http://www.bportugal.pt">www.bportugal.pt</a>), junto do ORIAS (Organisme pour le Registre des Intermédiaires en Assurance, Banque et Finance) (consulta disponível em <a href="http://www.orias.fr">www.orias.fr</a>) e junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, desde 07-11-2019, sob o número 07023128 (consulta disponível em <a href="http://www.asf.com.pt">www.asf.com.pt</a>).</p> <p><b>Tomador do Seguro</b> – Pessoa que celebra com a Seguradora o contrato de seguro, sendo responsável pelo pagamento dos prémios.</p> <p><b>Segurado</b> - Pessoa ou entidade no interesse da qual é feito o contrato de seguro ou pessoa cuja vida, saúde ou integridade física se segura.</p> <p><b>Beneficiário:</b> O Beneficiário Principal do presente Contrato corresponde ao(s) Herdeiro(s) Legal(is) na cobertura Morte e ao Tomador do Seguro na cobertura de Invalidez Absoluta e Definitiva.</p>
<b>ÂMBITO DO SEGURO</b>	O presente Seguro garante, nos termos e condições estabelecidos, o pagamento de prestações pecuniárias/valor ao Beneficiário.
<b>CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE</b>	<b>I – CONDIÇÕES COMUNS E ESPECÍFICAS DE ELEGIBILIDADE:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Pessoa Segura ter entre 18 (dezoito) e 70 (setenta) anos;</li><li>• Assinar as declarações constantes das Condições Particulares/Certificado de Seguro, as quais, uma vez assinadas, se pressupõem verdadeiras, salvo prova em contrário;</li></ul>
<b>GARANTIAS</b> [com o âmbito e limites constantes das condições da Apólice]	<p><b>Morte (M)</b> – Falecimento da Pessoa Segura, por causa súbita, externa, não provocada intencionalmente pela Pessoa Segura e atestado clinicamente.</p> <p><b>Invalidez Absoluta Definitiva (IAD)</b> – Situação física irreversível, constatada clinicamente, com um grau de invalidez permanente igual ou superior a 80%, motivada por causa alheia à vontade da Pessoa Segura.</p> <p>Caso a Pessoa Segura nunca tenha exercido qualquer atividade profissional remunerada, a Invalidez deverá ser aferida por referência à Tabela de Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil;</p> <p>Caso a Pessoa Segura exerça uma atividade profissional remunerada e esta situação implique a total impossibilidade de o fazer, o grau de invalidez deverá ser determinado por referência à Tabela Nacional de Incapacidades por acidentes de trabalho ou doenças profissionais.</p>
<b>SITUAÇÕES EXCLUÍDAS</b>	<b>I – EXCLUSÕES GERAIS:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Sinistro ocorrido antes de celebrar o contrato de seguro;</li><li>• Sinistro que resulte de uma situação já existente à data da contratação do seguro que seja do conhecimento do Tomador do Seguro/Pessoa Segura/Segurado;</li><li>• Sinistro verificado durante o período de carência, caso o mesmo seja indicado nas Condições Especiais e/ou Condições Particulares/Certificado de Seguro;</li><li>• Situação criada ou acto provocado voluntariamente pelo Tomador do Seguro/Segurado/Pessoa Segura;</li></ul>

- Guerra, guerra civil, insurreiçã, rebelião, revolução, terrorismo, convulsão social ou alteração da ordem pública;
- Sinistro resultante de reacção ou radiação nuclear ou contaminação radioactiva;
- Sinistro resultante de tremores de terra ou riscos catastróficos da natureza.

## **II – EXCLUSÕES ESPECÍFICAS:**

Para além das exclusões gerais, encontram-se especialmente excluídos os sinistros resultantes de:

**(M):** • Qualquer condição (consequência ou de recaídas de doença ou acidente) que o Segurado tinha na data de início do contrato ou para a qual o Segurado recebeu aconselhamento ou tratamento médico; • Suicídio ou tentativa de suicídio; • Consumo de álcool, estupefacientes, medicamentos ou outras drogas não prescritas, ou em doses não prescritas, por qualquer médico; • Guerra, guerra civil, insurreiçã, rebelião, revolução, terrorismo, convulsão social ou alteração da ordem pública; • Radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade de combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear produzido pela combustão de combustível nuclear; • As propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou outras propriedades perigosas de qualquer conjunto nuclear explosivo ou componente nuclear do mesmo; • Participação voluntária da Pessoa Segura em desafios, crimes, disputas, ou rixas susceptíveis de pôr a sua integridade física em risco, salvo em situação de legítima defesa ou tentativa de salvamento de pessoas ou bens; • Participação em actividades perigosas como a manipulação de explosivos ou armas de fogo; • Participação em lutas, crimes ou ofensas corporais; • Acidentes resultantes de transtornos neuróticos, transtornos relacionados com o "stress" e transtornos somatoformes que incluem: transtornos fóbico-ansiosos; outros transtornos ansiosos; transtorno obsessivo-compulsivo; reacções ao "stress" grave e transtornos de adaptação; transtornos dissociativos [de conversão]; transtornos somatoformes; outros transtornos neuróticos; • Quaisquer desportos praticados profissionalmente, desportos aquáticos, ou qualquer desporto que implique a utilização de máquinas voadoras, veículos a motor ou a participação de um animal; • Qualquer procedimento médico realizado por um profissional não licenciado/credenciado.

**(IAD):** • Qualquer condição (consequência ou de recaídas de doença ou acidente) que o Segurado tinha na data de início do contrato ou para a qual o Segurado recebeu aconselhamento ou tratamento médico; • Actos voluntários provocados pela Pessoa Segura como lesões corporais autoinfligidas intencionalmente (de forma consciente ou inconsciente); • Tentativa de suicídio; • Gravidez, parto e interrupção da gravidez; • Consumo de álcool, estupefacientes ou outras drogas não prescritas, ou em doses não prescritas, por qualquer médico; • Guerra, guerra civil, insurreiçã, rebelião, revolução, terrorismo, convulsão social ou alteração da ordem pública; • Radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade de combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear produzido pela combustão de combustível nuclear; • As propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou outras perigosas de qualquer conjunto nuclear explosivo ou componente nuclear do mesmo;

• Participação em actividades perigosas como a manipulação de explosivos ou armas de fogo; • Participação em lutas, crimes ou ofensas corporais; • Participação voluntária da Pessoa Segura em desafios, crimes, disputas, ou rixas susceptíveis de pôr a sua integridade física em risco, salvo em situação de legítima defesa ou tentativa de salvamento de pessoas ou bens; •

Acidentes resultantes de transtornos dos discos cervicais; outros transtornos de discos intervertebrais; outras dorsopatias não classificadas em outra parte; dorsalgia; • Acidentes resultantes de transtornos neuróticos, transtornos relacionados com o "stress" e transtornos somatoformes que incluem: transtornos fóbico-ansiosos; outros transtornos ansiosos; transtorno obsessivo-compulsivo; reacções ao "stress" grave e transtornos de adaptação;

	<p>transtornos dissociativos [de conversão]; transtornos somatoformes; outros transtornos neuróticos; • Quaisquer desportos praticados profissionalmente, desportos aquáticos, ou qualquer desporto que implique a utilização de máquinas voadoras, veículos a motor ou a participação de um animal; • Qualquer procedimento médico realizado por um profissional não licenciado/credenciado ou danos resultantes de cirurgias estéticas.</p>
<b>FUNCIONAMENTO DAS GARANTIAS E LIMITES MÁXIMOS DE INDEMNIZAÇÃO</b>	<p><b>(M):</b> uma vez aceite um sinistro participado ao abrigo da presente apólice, a Seguradora pagará o capital acordado ao Beneficiário com o limite máximo de €35.000</p> <p><b>(IAD):</b> uma vez aceite um sinistro participado ao abrigo da presente apólice, a Seguradora pagará a indemnização ao Tomador do Seguro dentro do limite contratualmente previsto, com o limite de €35.000</p> <p>A transmissão da posição contratual no Contrato de Seguro depende do consentimento da Seguradora.</p>
<b>CARÊNCIA</b>	<b>(M) e (IAD):</b> Não Aplicável
<b>FRANQUIA</b>	<b>(M) e (IAD):</b> Não Aplicável
<b>REQUALIFICAÇÃO</b>	<b>(M) e (IAD):</b> Não Aplicável
<b>IDADE MÁXIMA PARA COBERTURA DE SINISTRO</b>	<b>(M) e (IAD):</b> 70 anos
<b>VIGÊNCIA DA APÓLICE</b>	<p>O seguro é válido desde as 00 horas do dia imediatamente seguinte àquele em que foi celebrado até ao dia 31 de Dezembro do mesmo ano. A partir dessa data é renovado todos os anos automaticamente por períodos anuais. Caso a Seguradora ou o Tomador do Seguro não queiram manter o seguro, devem comunicar esta intenção por escrito ou por outro meio do qual fique registo duradouro 30 dias antes de 31 de Dezembro.</p>
<b>LIVRE RESOLUÇÃO</b>	<p>Se pretender, pode cancelar o contrato sem apresentar qualquer justificação, enviando uma comunicação por escrito ao cuidado da Seguradora, nas seguintes situações: i) Nos seguros de vida e acidentes pessoais, nos 30 dias após a recepção da apólice; ii) Nos contratos de seguro celebrados à distância fora do âmbito da alínea anterior, nos 14 dias após a data da recepção da apólice.</p> <p>Este prazo conta-se a partir da data de celebração do contrato, desde que o Tomador de Seguro disponha, nessa data, em papel ou outro suporte duradouro, de todas as informações relevantes sobre o seu seguro. Caso não lhe seja entregue a apólice aquando da celebração do contrato ou no prazo de 14 dias, pode resolver o contrato a qualquer momento. Esta cessação tem efeito retroactivo e terá direito à devolução da totalidade do prémio pago. Se tiverem sido entregues/recebidas quaisquer quantias a título de pagamento do serviço, ficam as partes obrigadas à restituição das mesmas no prazo de 30 dias a contar do envio/recepção da notificação da livre resolução.</p>
<b>TERMO DO CONTRATO</b>	<p>O contrato de seguro fica sem efeito por caducidade, revogação, denúncia ou resolução. As coberturas ficam sem efeito caso ocorra alguma destas situações: i) Quando o contrato de seguro termina; ou ii) Quando o contrato de financiamento termina; ou iii) Quando são atingidos os limites máximos de idade para todas as coberturas; ou iv) Quando seja atingido o capital máximo garantido para cada cobertura; ou v) Caso exista incumprimento no pagamento dos prémios.</p>
<b>PRÉMIOS DE SEGURO</b>	<p>O prémio é calculado pela Seguradora com base nas taxas previstas nas Condições Especiais, aplicáveis sobre a respectiva mensalidade.</p>

O prémio será pago pelo Tomador do Seguro à Seguradora, através de débito directo na conta do Tomador do Seguro, ou através de outra forma prevista na lei e identificada nas Condições Particulares/Certificado de Seguro, nos prazos e com a periodicidade definida nas Condições Particulares/Certificado de Seguro.

A cobrança do prémio de seguro ocorre no primeiro dia de cada mês.

A anulação do débito equivale à falta de pagamento do prémio.

**ÂMBITO  
TERRITORIAL**

**(M) e (IAD):** A presente Apólice é válida independentemente do local onde ocorra o Sinistro.

**LEGISLAÇÃO  
APLICÁVEL**

Ao presente produto aplica-se a legislação portuguesa.

**RECLAMAÇÕES E  
SUPERVISÃO**

Podem ser apresentadas reclamações sobre este Seguro ou serviços prestados pela Seguradora no âmbito do mesmo, através dos contatos indicados na apólice para o efeito e, bem assim, junto da Autoridade de Supervisão de Seguros ([www.asf.com.pt](http://www.asf.com.pt)). A apresentação de reclamações não prejudica o direito de recurso aos tribunais judiciais ou a organismos de resolução alternativa de litígios.

**DEVERES DE  
INFORMAÇÃO DO  
MEDIADOR**

No presente contrato de seguro, o Mediador exerce a actividade de distribuição de seguros, na qualidade de mediador de seguros, em nome e por conta da Cardif, e a sua actividade passa pela intervenção na celebração do contrato de seguro e/ou prestação de assistência na sua vigência. Apenas a seguradora Cardif intervém no presente produto. No âmbito de outros produtos, o Mediador trabalha com outras seguradoras (a Pessoa Segura poderá encontrar informação acerca das outras seguradoras com as quais o mediador trabalha em <https://www.cetelem.pt/>) e não tem uma obrigação contratual de exercer a actividade de distribuição de seguros exclusivamente para a Cardif ou para outras seguradoras. O Mediador não presta aconselhamento, i.e., não formula recomendações personalizadas à Pessoa Segura. O Mediador está autorizado a receber prémios para serem transferidos para a Cardif, mas não tem poderes para celebrar contratos de seguro em seu nome. A remuneração do Mediador em contrapartida da actividade de distribuição de seguros consiste numa comissão paga pela Cardif, correspondente a uma percentagem sobre o prémio de seguro pago pelo cliente, a que pode acrescer uma comissão adicional. A Pessoa Segura poderá solicitar informação sobre a remuneração do Mediador. O Mediador, BNP Paribas Personal Finance, S.A., poderá intervir por intermédio de outro mediador, o qual atuará em nome e por conta do BNP Paribas Personal Finance, S.A., nos termos que vierem a ser acordados entre ambos. Caso assim aconteça, o mediador através do qual o BNP Paribas Personal Finance, S.A. intervém encontrar-se-á melhor identificado em documento complementar disponibilizado junto com o Contrato, que fará parte do mesmo para os devidos efeitos legais.

**ESTA INFORMAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI, PARA EFEITOS DA SUBSCRIÇÃO DA PROTECÇÃO, A LEITURA DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES DA APÓLICE.**

A CARDIF estará sempre ao dispor dos Clientes para qualquer esclarecimento que seja necessário prestar sobre o presente contrato, por carta, telefone, telefax ou e-mail. Encontra-se ao s/ dispor uma linha telefónica dedicada exclusivamente aos assuntos relacionados com este contrato de seguro, cujo n.º é 210 054 124, linha gratuita e disponível de 2.ª a 6.ª feira das 09:00h às 18:00h.

CARDIF PORTUGAL - TORRE OCIDENTE, RUA GALILEU GALILEI 2, ANDAR 10B – 1500-392 LISBOA

# Seguro Proteção Futuro



Documento de Informação sobre o Produto de Seguros

Seguradora: Cardif Assurances Vie | Registada na ASF (Portugal) com o n.º. 1138

Produto: Seguro SPI

As informações pré-contratuais e contratuais completas relativas ao produto são prestadas noutros documentos.

## Qual é o tipo de seguro?

Este seguro garante o pagamento, por parte da seguradora, dos montantes estabelecidos nas Condições Especiais.



### Que riscos são segurados?

- ✓ **Morte (M):** Falecimento da Pessoa Segura, por causa súbita, externa, não provocada intencionalmente pela Pessoa Segura e atestado clinicamente.
- ✓ **Invalidez Absoluta e Definitiva (IAD):** Situação física irreversível, constatada clinicamente, com um grau de invalidez permanente igual ou superior a 80%, motivada por causa alheia à vontade da Pessoa Segura.



### Que riscos não são segurados?

#### Principais exclusões gerais:

- × Sinistro ocorrido antes de celebrar o contrato de seguro;
- × Sinistro que resulte de uma situação já existente à data da contratação do seguro que seja do conhecimento do Tomador do Seguro/Pessoa Segura/Segurado;
- × Situação criada ou acto provocado voluntariamente pelo Tomador do Seguro/Segurado/Pessoa Segura;

#### Principais exclusões (M / IAD):

- × Suicídio ou tentativa de suicídio;
- × Qualquer condição (consequência ou de recaídas de doença ou acidente) que o Segurado tinha na data de início do contrato ou para a qual o Segurado recebeu aconselhamento ou tratamento médico.



### Há alguma restrição da cobertura?

#### Limites Máximos de indemnização:

- ! (M): uma vez aceite um sinistro participado ao abrigo da presente apólice, a Seguradora pagará o capital acordado ao Beneficiário com o limite máximo de €35.000
- ! (IAD): uma vez aceite um sinistro participado ao abrigo da presente apólice, a Seguradora pagará a indemnização ao Tomador do Seguro dentro do limite contratualmente previsto, com o limite de €35.000



### Onde estou coberto?

As coberturas são válidas independentemente do local onde ocorra o sinistro.

A CARDIF estará sempre ao dispor dos Clientes para qualquer esclarecimento que seja necessário prestar sobre o presente contrato, por carta, telefone, telefax ou e-mail. Encontra-se ao s/ dispor uma linha telefónica dedicada exclusivamente aos assuntos relacionados com este contrato de seguro, cujo n.º é 210 054 124, linha gratuita e disponível de 2.ª a 6.ª feira das 09:00h às 18:00h.

CARDIF PORTUGAL - TORRE OCIDENTE, RUA GALILEU GALILEI 2, ANDAR 10B - 1500-392 LISBOA

# Seguro Proteção Futuro

Documento de Informação sobre o produto de seguros

Seguradora: Cardif Assurances Vie | Registada na ASF (Portugal) com o n.º. 1138

Produto: Seguro SPI



## Quais são as minhas obrigações?

- Declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador;
- Pagamento dos prémios de seguro;
- Responder com verdade e rigor às questões que lhe sejam colocadas pelo segurador;
- Em caso de sinistro, contactar a seguradora;
- Prestar à Seguradora todas as informações e documentos relevantes que esta solicite.

692885 2 16 100Z01



## Quando e como devo pagar?

O pagamento do prémio inicial/fracção inicial, será cobrado após a data de adesão, sendo os subsequentes prémios/fracções cobrados mensalmente a partir dessa data. Os prémios são pagos através de sistema de débito directo ou através de outra forma prevista na lei e identificada nas Condições Particulares/Certificado de seguro.



## Quando começa e acaba o seguro?

O seguro estará em vigor desde a data da respectiva assinatura até 31 de Dezembro seguinte e, desde essa data, por períodos de um ano, renovando-se a partir de então automaticamente por iguais períodos, a menos que alguma das partes notifique a outra a intenção de não renovar.

As coberturas ficam sem efeito caso ocorra alguma destas situações:

- Quando o contrato de seguro termina; ou
- Quando são atingidos os limites máximos de idade para todas as coberturas; ou
- Quando for atingido o capital máximo garantido para cada cobertura; ou
- Caso exista incumprimento no pagamento dos prémios.



## Como posso rescindir o contrato?

O contrato pode ser rescindido na data do seu vencimento anual, tendo de ser comunicado à seguradora, por escrito ou por outro meio do qual fique registo duradouro, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data do vencimento do contrato.